



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 475 DE 18 DE MARÇO DE 2024 - ALTERA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 313/2013 E A TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO ANEXO III DA LEI Nº. 465/2023 NO SENTIDO DE CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE MAGISTÉRIO PARA ADEQUAR AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.856, DE 12 DE MARÇO DE 2024 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS E DE RENDAS DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, BAHIA - 2024 - 2025
- EDITAL Nº 001/2024 - CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, BAHIA - BIÊNIO 2024 - 2026

**LEI Nº 475 DE 18 DE MARÇO DE 2024**

Altera o texto da Lei Municipal Nº. 313/2013 e a tabela de Composição Salarial do Anexo III da Lei Nº. 465/2023 no sentido de conceder reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargos de magistério para adequar ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Caculé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 313, de 25 de fevereiro de 2013, bem como as Leis nº. 317, de 09 de maio de 2013 e Lei 465 de 03 de julho de 2023, que dispõem sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, para conceder reajuste 10,288% nos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Magistério do Poder Executivo Municipal de CACULÉ, conforme tabela de vencimentos básicos anexa a esta lei, com pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caculé (BA), 18 de março de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



CACULÉ
P R E F E I T U R A

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20 HORAS	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.290,28	R\$ 2.405,33	R\$ 2.525,09	R\$ 2.651,23	R\$ 2.785,17	R\$ 2.923,94	R\$ 3.070,50	R\$ 3.224,99	R\$ 3.384,18
II	R\$ 2.600,79	R\$ 2.728,48	R\$ 2.867,12	R\$ 3.009,04	R\$ 3.158,77	R\$ 3.316,41	R\$ 3.480,31	R\$ 3.655,28	R\$ 3.838,12
III	R\$ 2.698,52	R\$ 2.834,01	R\$ 2.974,38	R\$ 3.120,95	R\$ 3.278,53	R\$ 3.439,33	R\$ 3.612,70	R\$ 3.792,38	R\$ 3.981,58
IV	R\$ 2.968,01	R\$ 3.116,18	R\$ 3.272,28	R\$ 3.434,63	R\$ 3.606,38	R\$ 3.786,06	R\$ 3.975,27	R\$ 4.173,89	R\$ 4.385,07
V	R\$ 3.264,36	R\$ 3.426,71	R\$ 3.598,52	R\$ 3.778,20	R\$ 3.965,74	R\$ 4.165,97	R\$ 4.372,51	R\$ 4.589,94	R\$ 4.820,07
40 HORAS	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.810,66	R\$ 5.050,19	R\$ 5.302,47	R\$ 5.570,35	R\$ 5.847,88	R\$ 6.141,01	R\$ 6.449,98	R\$ 6.768,37
II	R\$ 5.201,58	R\$ 5.456,95	R\$ 5.734,24	R\$ 6.018,09	R\$ 6.317,53	R\$ 6.632,82	R\$ 6.960,61	R\$ 7.310,56	R\$ 7.676,23
III	R\$ 5.397,04	R\$ 5.668,02	R\$ 5.948,76	R\$ 6.241,89	R\$ 6.557,06	R\$ 6.878,66	R\$ 7.225,39	R\$ 7.584,75	R\$ 7.963,17
IV	R\$ 5.936,02	R\$ 6.232,37	R\$ 6.544,56	R\$ 6.869,25	R\$ 7.212,77	R\$ 7.572,13	R\$ 7.950,54	R\$ 8.347,78	R\$ 8.770,15
V	R\$ 6.528,71	R\$ 6.853,41	R\$ 7.197,05	R\$ 7.556,40	R\$ 7.931,49	R\$ 8.331,94	R\$ 8.745,01	R\$ 9.179,89	R\$ 9.640,13

**DECRETO Nº 1.856, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município, para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e pelo quanto dispõe a Lei Municipal Nº 217 de 02 de Dezembro 2005, (Código Tributário e de Rendas do Município)

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município de Caculé/Bahia, para o exercício de 2024, constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caculé/Bahia, em 12 de março de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal



CACULÉ
PREFEITURA

Anexo Único do Decreto Nº 1.856, de 12 de março de 2024.

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”.	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COTA ÚNICA	31/08/2024 – com 10% de desconto
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	28/02/2024
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	28/02/2024
TAXA DE PUBLICIDADE	28/02/2024

Gabinete do Prefeito do Município de Caculé/Bahia, em 12 de Março de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal



Conselho Municipal do Idoso – CMI – Caculé/Ba
Lei Municipal nº175, 28 de novembro de 2003

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 175 de 28 de novembro de 2003, vem por meio deste edital CONVOCAR os representantes da sociedade civil, entidades de atendimento ao idoso, organizações não governamentais, grupos e movimentos de idosos, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa com sede no município para participarem do Fórum Eletivo que elegerá os representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso 2023-2025. Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 2 anos de funcionamento.

A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso de Caculé/Ba – Biênio 2024/2026, se dará através de Assembleia, que será realizada no dia 30 de abril 2024, às 8h, no Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Santos Dumont, S/N, Centro, Caculé.

Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal do Idoso – CMI, de Caculé/Ba, admitindo-se uma única recondução.

Caculé – Bahia, 06 de março de 2024.


Maria Elizabeth Gomes Brito

Presidente do CMI



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

EDITAL N.º 001/2024

Convocação do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Caculé - Bahia - Biênio 2024 a 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pelo presente e com base na Lei Federal n.º. 1.346/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Municipal n.º 473/2023, **CONVOCA** as Entidades, Organizações da Sociedade Civil com sede neste município e cidadãos atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à Pessoa com Deficiência, para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do CMDPCD – Biênio 2024/2026 que será realizado no dia 18 de abril de 2024.

Art.1º - A eleição das Entidades, Organizações ou Pessoas Físicas que promovam a defesa dos direitos ou atendimento à Pessoa com Deficiência que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caculé, Estado da Bahia, biênio 2024/2026, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 18 de abril de 2024, às 8:00hs da manhã em primeira convocação e 08h15min em última convocação, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Santos Dumont, S/N, Centro de Caculé – Bahia.

§1º - A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial de Caculé, bem como no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - As Entidades, Organizações ou Pessoas Físicas que promovam a defesa dos direitos ou atendimento à Pessoa com Deficiência da Sociedade Civil eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Caculé, Bahia, admitindo-se apenas uma recondução.

Art.2º - São aptos a participarem do Fórum de Eleição, representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil, de promoção e defesa dos direitos ou



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

atendimento à Pessoa com Deficiência, legalmente constituídos e em regular funcionamento inscritas no CMAS, Pessoas com deficiência maiores de dezoito anos e seus responsáveis residentes no município de Caculé.

Dos documentos para inscrição de entidades candidatas ou Pessoas Físicas

Art.3º - Para as Entidades: Cópia de documentos que comprovem a existência da Entidade, obrigatoriamente: 1. Cartão CNPJ, 2. Estatuto Social da Entidade devidamente registrado e 3. Ata de posse da última diretoria, com validade mínima até a data da realização do Fórum de Eleição. Para as Pessoas Físicas: 1. CPF, 2. RG, 3. Comprovante de residência, 4. Qualificação de que se enquadra no referido Edital.

Art.4º - Requerimento assinado pelo representante legal da Entidade ou da Pessoa Física, solicitando a inscrição como candidata a vaga para compor o CMDPCD para o biênio 2024/2026.

Art.5º - Os documentos deverão ser entregues até o dia 17 de abril 2024, às 12:00hs, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Santos Dumont, S/N, Centro de Caculé – Bahia

Art.6º - O modelo de requerimento acima citado estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço acima.

Art.7º - Caso não seja atingido o quórum mínimo de candidatos para comporem o CMDPCD, esta Secretaria a qual está vinculada o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades não governamentais do município ou pessoas físicas que tenham papel relevante na Política de Atendimento à Pessoa com deficiência

Da realização do Fórum de Eleição

Art.8º - O Fórum de Eleição de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será coordenado pela Secretária Executiva dos Conselhos da Assistência Social.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Da Proclamação e Posse dos Eleitos

Art.9º - A publicação dos conselheiros eleitos será através de Decreto de nomeação, publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Das Disposições Finais

Art.10 º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art.11 º - Os conselheiros que atuarão no CMDPCD terão suas atribuições definidas no Art. 6º da Lei Municipal nº 473 de 30 de novembro de 2023.

§1º. - Cada entidade eleita como conselheira do CMDPCD deverá indicar um representante titular e um suplente, logo que confirmada a eleição da entidade.

§2º - Sendo Pessoa Física a ordem de titulares e suplentes se dará de acordo ao número de votos de cada um até o preenchimento do total de vagas.

Caculé – Bahia, 18 de março de 2024.

Williams Matheus Fernandes Araújo
Secretário Municipal de
Assistência Social
Portaria Nº 06/2021
CPF: 051.407.185-02

Williams Matheus Fernandes Araújo

Secretário Municipal de Assistência Social